

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRÂNIO, ESTADO DE
PERNAMBUCO.

LEI N° 156 DE 18 DE MARÇO DE 1.997.

*Define as hipóteses de contratação de
pessoal, por necessidade temporária e
de excepcional interesse público,
disciplina tais contratações e dá outras
providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE AFRÂNIO, Estado de Pernambuco, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Para os fins do que dispõem os artigos 37, IX, da Constituição da República Federativa do Brasil, artigo 97, VII, da Constituição do Estado de Pernambuco e Lei Orgânica Municipal, ficam caracterizadas como de excepcional interesse público as seguintes hipóteses:

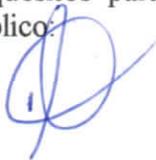
I - Situações de emergência ou calamidade ocorrida no território do município, desde que devidamente decretadas pelo Poder Executivo;

II - Substituições ocasionais nos serviços públicos de educação, saúde e limpeza pública, imprescindível a não interrupção da prestação desses serviços;

III - Outras situações em que, comprovada e justificadamente, fique demonstrado a afetação ou risco iminente à população do município, ou de uma área dele, que possam ser provocados pela descontinuidade do serviço público;

IV - A conclusão de obras com tempo determinado por força de convênio, e que exija ampliação do quadro de servidores, temporariamente.

Art. 2º - São requisitos para contratação por necessidade temporária de excepcional interesse público:



I - A solicitação, por escrito, do titular de secretaria municipal ou chefia de gabinete do prefeito, dirigida ao Chefe de Poder Executivo Municipal, em que demonstre, fundamentadamente:

a) A configuração de umas das hipóteses elencadas no artigo anterior;

b) A inexistência de pessoal suficiente ou devidamente qualificado no quadro de administração que, sem prejuízo das funções exercidas, possam suprir a necessidade;

c) A inexistência de pessoal aprovado em concurso e que possa ser nomeado para suprimento da necessidade.

II - O atendimento à solicitação de que trata o inciso anterior, feito pelo Poder Executivo através de ato normativo devidamente publicado na forma da lei, contendo a necessária fundamentação.

Art. 3º - A contratação efetuada com base na presente lei terá prazo de duração o máximo de 12 (doze) meses, a contar do ato do Chefe do Poder Executivo que, na forma de inciso **II**, do artigo anterior, declarar a necessidade temporária de excepcional interesse público, podendo retroagir o termo inicial de tal contratação àquela data em que, reconhecidamente, se iniciou a situação que lhe deu causa.

Art. 4º - Os contratos firmados com base nesta lei serão submetidos aos seguintes termos:

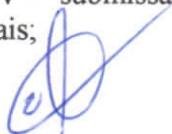
I - Duração por prazo máximo de 12 (doze) meses, vedada a prorrogação ou renovação;

II - Cassação imediata dos efeitos, sem direito do contratado a qualquer indenização, se durante a vigência do pacto, vier a ser negado o seu registro no Tribunal de Contas do Estado, a contar da publicação do respectivo acórdão no Diário Oficial do Estado;

III - Recisão unilateral pela administração, uma vez reconhecido, por ato oficial, haver cessado a excepcionalidade do interesse público;

IV - Remuneração nunca superior àquela atribuída aos servidores municipais, efetivos ou comissionados, que desempenhem funções iguais ou assemelhadas, exceto no caso de superação e/ou duplicação de jornada;

V - submissão do contratado à política salarial adotada para os servidores municipais;



VI - recolhimento de contribuição previdenciária ao Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de - IPSEP;

VII - horário de trabalho equivalente ao adotado para os serviços municipais.

Art. 5º - O instrumento contratual deverá obrigatoriamente mencionar esta lei e o ato de autorização do Chefe do Poder Executivo, observado o disciplinamento deste diploma legal.

Art. 6º - Realizada a contratação, o instrumento contratual, acompanhado dos demais documentos a que se refere o **Art. 2º**, desta lei, deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias ser remetido ao Tribunal d Contas do Estado.

Art. 7º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
AFRÂNIO, Estado de Pernambuco, aos 18 (dezoito) dias de Março de 1.997.


CLAUDIO RODRIGUES GALINDO
Prefeito Municipal